



## **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

### **TERMO ADITIVO N. 106/2019**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 111/2018, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados de jardinagem, com fornecimento de sacos de lixo, adubos, inseticidas e fungicidas e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os Cartórios das 10ª, 92ª e 98ª Zonas Eleitorais em Criciúma, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 50 do PAE n. 21.778/2019 (Pregão n. 090/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TJ Soluções Inteligentes Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., estabelecida à Rua Paulino Júlio de Souza, n. 974, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-590, telefone (48) 9-8815-4101, e-mail [tjsolucoesinteligentes@gmail.com](mailto:tjsolucoesinteligentes@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o n. 17.405.971/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Júlio César Albino Pinto Bustos, inscrito no CPF sob o n. 042.835.799-71, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 111/2018 fica prorrogado até 31/10/2020.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 35 (trinta e cinco) meses e 18 (dezoito) dias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 111/2018, nos

termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRESA enquanto o Contrato estiver vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 111/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JÚLIO CÉSAR ALBINO PINTO BUSTOS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO

LUCIANA FERREIRA  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA